



AUTOGRAFO DE LEI Nº19/22

Altera o teor do art. 1º da Lei Municipal nº 2.187/2022 e dá outras providências.

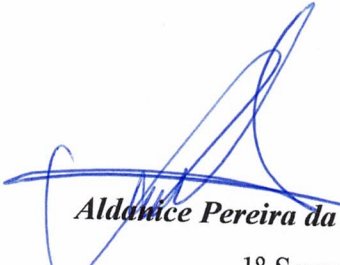
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, **Prefeito, SANCIONO** a seguinte alteração na Lei Municipal nº 2.187/2022, de 02 de junho de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de professor da educação básica, **retroativo a janeiro de 2.022**.*

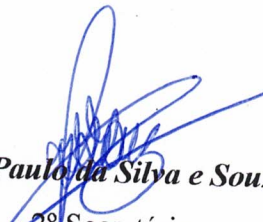
Art. 2º. As despesas decorrentes desta alteração à Lei Municipal nº 2.187/2022 correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anicuns - GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.


Aldanice Pereira da Luz Santana
1º Secretário


Diogo Louredo Teles e Silva
Presidente


João Paulo da Silva e Souza
2º Secretário.



Reabi 19/08/2022
⑧

Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o teor do art. 1º da Lei Municipal nº 2.187/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANICUNS, em atenção aos termos do art. 68 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte alteração na Lei Municipal nº 2.187/2022, de 02 de junho de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de professor da educação básica, **retroativo a janeiro de 2.022**.*

Art. 2º. As despesas decorrentes desta alteração à Lei Municipal nº 2.187/2022 correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Anicuns, aos 19 de agosto de 2022.

Paulo César José do Nascimento
Prefeito de Anicuns



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Anicuns
Nobres Edis

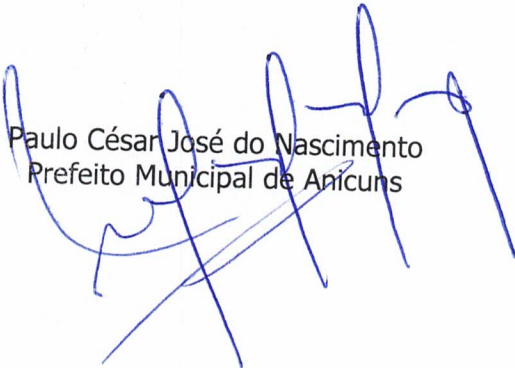
A presente alteração da Lei Municipal 2.187/2022, de 02 de junho de 2022 se torna necessária por respeito à Lei Federal 11.738/2008 que implantou o piso nacional dos professores da educação básica fixando seus reajustes, quando existentes, para o mês de janeiro de cada ano, conforme interpretação direta do seu artigo 5º:

Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Dessa sorte, embora cause impacto de relevância na receita municipal, a administração resolveu alterar a Lei Municipal nº 2.187/2022, que previu o reajuste tão somente a partir de maio, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro do corrente ano (2022), evitando discussões judiciais e reconhecendo o trabalho de excelência dos professores da educação básica do Município que merecem melhor remuneração.

Assim, diante da relevância do tema e observado o interesse público, remeto o presente projeto de Lei a esta Casa Legislativa, com a certeza de que Vossas Excelências o aprovarão, pedido que faço neste momento.

Atenciosamente,


Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal de Anicuns



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 019/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Altera o teor do art. 1º da Lei Municipal n. 2.187/2022 e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que aplica revisão salarial aos professores da rede de ensino municipal.

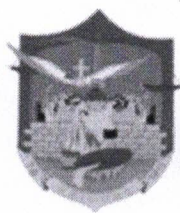
É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Correta a iniciativa da matéria partir do Executivo, em atenção às disposições da Lei Orgânica:

Art. 48. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal de
Anicuns

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

IV – matéria tributária e orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. *(Redação dada pela emenda n.01 de 2010).*

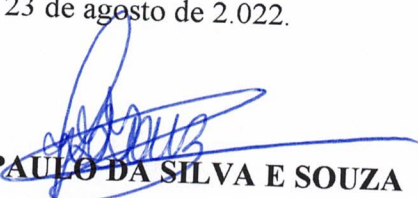
Desta forma, a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal possui respaldo legal para prosseguimento, por estar de acordo com as disposições jurídicas vigentes.

Neste sentido, a análise desta comissão restringe-se aos aspectos externos à matéria, especialmente de iniciativa, em razão da competência de estudo do conteúdo ser de atribuição da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 019/2022, de 19 de agosto de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA
Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI N. 019/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

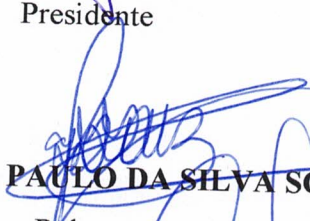
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Altera o teor do art. 1º da Lei Municipal n. 2.187/2022 e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Presidente


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator


Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Secretário



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 019/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

A Relatora, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Altera o teor do art. 1º da Lei Municipal n. 2.187/2022 e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 28 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que aplica revisão salarial aos professores da rede de ensino municipal.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A matéria trata da aplicação da revisão salarial aos professores da rede municipal de ensino.

Desta forma, as implicações orçamentárias desta medida referem-se principalmente à existência de saldo orçamentário para cobrir o reajuste em questão, bem como a comprovação de que a medida está dentro dos limites de despesa com pessoal.

Neste sentido, dispõe a Constituição que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o art. 165 indica a obrigatoriedade de demonstrativo técnico acerca dos impactos decorrentes do projeto:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

A LRF também demonstra a necessidade de demonstração de que a medida não implicará nos limites de despesa com pessoal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo



Câmara Municipal de
Anicuns

normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Estando apresentada e adequada a declaração, a matéria reúne as condições necessárias para ser deliberada em Plenário.

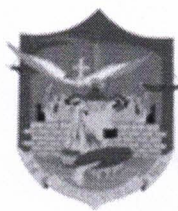
DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela condicionante da apresentação da comprovação de atendimento aos requisitos dos artigos 16 e 17 da LRF para a **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 019/2022, de 19 de agosto de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.

Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA

Relatora



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

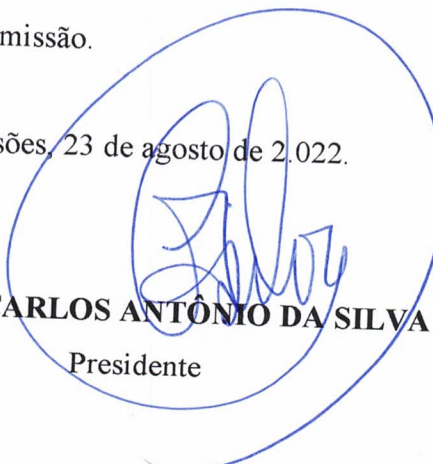
VOTO AO PROJETO DE LEI N. 019/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Altera o teor do art. 1º da Lei Municipal n. 2.187/2022 e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pela vereadora **ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação da Relatora.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA

Relatora


Vereadora CARLOS LEÕES SANTANA
Secretário

COMISSÃO DE REDACÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 019/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Altera o teor do art. 1º da Lei Municipal n. 2.187/2022 e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que aplica revisão salarial aos professores da rede de ensino municipal.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A propositura possui redação clara e objetiva. Menciona-se expressamente o período de início da revisão salarial, bem como a porcentagem a ser aplicada.

Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.

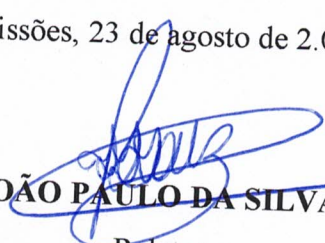
DO ENCAMINHAMENTO



Câmara Municipal de
Anicuns

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 019/2022, de 19 de agosto de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE REDAÇÃO

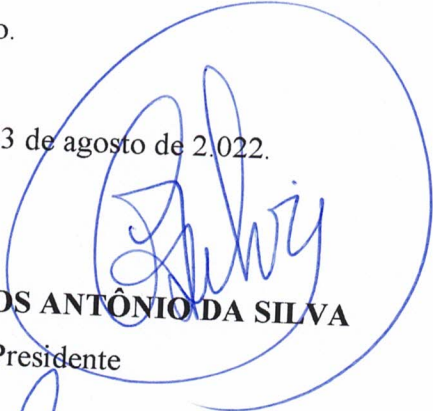
VOTO AO PROJETO DE LEI N. 019/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

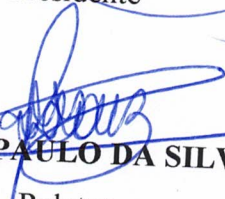
A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Altera o teor do art. 1º da Lei Municipal n. 2.187/2022 e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2022.


Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Secretária